

*Aprovado.  
Em 08/09/16  
W.W.L.*

## ADEQUAÇÃO REDACIONAL

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2016 – mpv 726, DE 2016)

Dê-se nova redação a todos os dispositivos do PLV nº 20, de 2016, onde haja a expressão “Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – CGU”, passando a valer a nomenclatura “Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU”.

## JUSTIFICATIVA

A presente adequação redacional somente visa explicitar a sigla “-CGU”, constante no texto do PLV aprovado pela Câmara, na nomenclatura do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, passando o mesmo a ser denominado “Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União”. Ressalte-se que se trata de somente adequar a redação final do texto àquilo que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, não consubstanciando alteração de mérito.

Sala das sessões,  
**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/16577.90913-83

Aprovado  
Em 08/09/16  


## EMENDA nº – PLEN (REDAÇÃO)

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016 – MPV 726 de 2016)

Dê-se ao inciso IV do art. 6º do PLV 20 de 2016 a seguinte redação:

Art. 6º Ficam transferidas as competências:

...

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude;

### JUSTIFICAÇÃO

A partir de uma leitura sistêmica do texto do PLV 20/2016, verifica-se que as competências sobre políticas para a juventude foram transferidas à Secretaria de Governo (art. 3º, §1º, III e IV da Lei 10.683/03, na forma dada pelo art. 12 do PLV 20/2016), assim como foram incorporados à sua estrutura organizacional a Secretaria Nacional da Juventude e o Conselho Nacional da Juventude (art. 3º, §2º, IV-A e X da Lei 10.683/03, na forma dada pelo art. 12 do PLV 20/2016), tornando necessário o ajuste redacional apresentado.

Sala das Sessões,



SF/16904.65222-39

Aprovado.  
Em 08/09/16  


**EMENDA nº – PLEN (REDAÇÃO)**  
(ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016 – MPV 726 de 2016)

**Dê-se ao inciso XIX do art. 8º do PLV 20 de 2016 a seguinte redação:**

Art. 8º Ficam transformados os cargos de:

.....

XIX - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania; e

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 8º, XIX, na forma como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, não indica a que órgão está vinculado o cargo de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres. A menção ao Ministério da Justiça e Cidadania que se propõe com a presente emenda é mera decorrência da leitura sistemática do PLV 20/2016, que transferiu as competências, os órgãos e entidades do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos foram transferidas para o Ministério da Justiça e Cidadania (art. 6º, IV, art. 7º, IV, art. 8º, VII), ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude.

Sala das Sessões,



*Aprovado.  
Em 08/09/19  
Muel*

## **EMENDA nº – PLEN (REDAÇÃO)**

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016 – MPV 726 de 2016)

**Dê-se ao inciso IV do art. 7º do PLV 20 de 2016 a seguinte redação:**

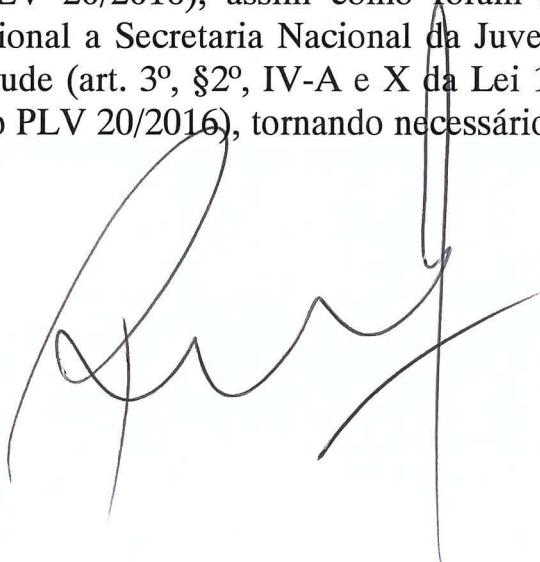
Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

.....  
IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvados aqueles com competências relativas a políticas para a juventude;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A partir de uma leitura sistêmica do texto do PLV 20/2016, verifica-se que as competências sobre políticas para a juventude foram transferidas à Secretaria de Governo (art. 3º, §1º, III e IV da Lei 10.683/03, na forma dada pelo art. 12 do PLV 20/2016), assim como foram incorporados à sua estrutura organizacional a Secretaria Nacional da Juventude e o Conselho Nacional da Juventude (art. 3º, §2º, IV-A e X da Lei 10.683/03, na forma dada pelo art. 12 do PLV 20/2016), tornando necessário o ajuste redacional apresentado.

Sala das Sessões,



5F/16821.45239-90

Aprovado.  
Em 08/09/16  


**EMENDA nº – PLEN (REDAÇÃO)**  
(ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2016 – MPV 726 de 2016)

Dê-se à alínea e, do inciso I do artigo 18 do PLV 20/2016 a seguinte redação:

Art. 18. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

...

e) os incisos XII e XIII do caput do art. 3º;

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do inciso XII do caput do art. 3º da Lei 10.683/03 confere à Secretaria de Governo competências com relação à prevenção da ocorrência e à articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional. A partir da leitura sistêmica do PLV 20/2016 depreende-se que tais competências foram transferidas para o Gabinete de Segurança Institucional, de acordo com a redação conferida ao art. 6º, III da Lei 10.683/03, na forma dada pelo art. 12 do PLV 20/2016. Registre-se, por fim, que no corpo do texto da redação final do PLV 20/2016 estão registradas as revogações não só do inciso XIII, mas também do inciso XII do art. 3º da Lei 10.683/03.

Sala das Sessões,

